LEI Nº 1.549, DE 20 DE ABRIL DE 1988

MODIFICA O REGULAMENTO DO SEVIÇO DE TAXIS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.O artigo 12, DA Lei Municipal nº 1.204 de 12 de junho de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica limitado em 205 (duzentos e cinco) o número de táxis no Município de Anápolis.
§1º - O acréscimo de 10 (dez) taxis, previstos nesta Lei, será destinado aos Distritos do Município de Anápolis, da seguinte forma:
a) - Rodrigues Nascimento.....02 taxis
b) - Interlândia.....02 taxis
c) - Joanápolis.....02 taxis
d) - Souzânia.....02 taxis
e) - Goianápolis.....02 taxis
§ 2º - Os táxis liberados, na forma deste artigo, somente poderão operar nos respectivos distritos para os quais foram autorizados, sob pena de cassação do registro junto à Prefeitura Municipal.
§ 3º - A limitação prevista nesta Lei terá duração de três (03) anos, contar da publicação da Lei".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário e especialmente da Lei Municipal nº 1.191 de 24 de abril de 1984, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de abril de 1988.

Ademar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo de Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Moisés Rodrigues Naves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Welington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jader Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FIANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jádder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CHAGAB/SRO.